

EDITAL

Realização de funerais nos cemitérios municipais

Paulo Jorge Lúcio Arsénio, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Beja, no uso da competência que lhe é conferida, nos termos do que dispõe o artigo 35º, nº 1, al. a), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, faz saber publicamente, que, por seu despacho GAP n.º 1/2021, de 15.01.2021, **DETERMINA** quanto aos cemitérios municipais, a adoção das seguintes medidas de modo a diminuir a probabilidade de contágio e controlo dos casos de COVID-19:

1 — Na realização de funerais:

- a) O caixão deve manter-se fechado durante o funeral;
- b) Os funerais devem decorrer com o **número máximo de 10 (dez) pessoas**;
- c) Do limite fixado nos termos da alínea anterior não pode resultar a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins;
- c) Recomenda-se que as pessoas dos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, grávidas e pessoas com imunossupressão ou com doença crónica) não participem nos funerais;
- d) Deve garantir-se uma distância de pelo menos dois metros entre cada pessoa;
- e) Deve garantir-se a adoção de medidas de higiene das mãos e de etiqueta respiratória, em todas as circunstâncias;
- f) Os familiares devem cumprir integralmente as instruções recebidas pelas Autoridades de Saúde e pelos Serviços Municipais.

O despacho de 15 de janeiro de 2021 produz efeitos imediatos.

Para efeitos de eficácia externa imediata, publica-se o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo do concelho de Beja, para além de publicados no sítio da Internet do Município de Beja, incluindo no respetivo boletim eletrónico da mesma autarquia, tudo, nos termos e em conformidade com o que dispõe o artigo 56º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Beja, 15 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal de Beja,

Paulo Jorge Lúcio Arsénio

